



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**CONTRATO Nº 002/2025 - CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM), CASH FLOW MATCHING E FRONTEIRA EFICIENTE.**

### **CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 39.616.875/0001-58, com Sede na Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá - ES, CEP:29.645-000, representado legalmente pelo Presidente Executivo, Srº **DAVID RAASCH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 964.840/SPTC/ES e inscrito no CPF nº. 979.251.287-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Raasch, nº 02, São Sebastião de Belém, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

### **CONTRATADO**

**I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-300, inscrito no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Srº **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG nº. MG 11.886.852/SSP e CPF nº. 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá-MT CEP: 78005-380.

Ajustam o presente instrumento, com base no processo de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, conforme consta no Processo Administrativo nº 159/2025, **ID Cidades 2025.062E0800001.09.0006**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE ESTUDO ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM)**, Cash Flow Matching e Fronteira Eficiente, em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4963/21, sendo normas da Secretaria de Previdência, voltadas para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

### **CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Detalhamento dos serviços:



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

- a) Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de Markowitz;
- b) Estudo de otimização do superávit;
- c) Estudo de casamento de fluxo de caixa;
- d) Criação do modelo de ALM estocástico e CFM – Cash Flow Matching;
- e) O serviço deve ser prestado em conformidade com as atividades detalhadas a seguir.

As atividades devem ser organizadas do seguinte modo:

### **DIAGNÓSTICO -> AVALIAÇÃO -> PROPOSTA**

- Solicitação das informações necessárias para a realização dos estudos;
  - Envio, pelo IPS/SMJ, das informações solicitadas;
  - Elaboração e envio do Cenário Econômico para o IPS/SMJ;
  - Discussão do Cenário Econômico com o IPS/SMJ;
  - Envio, pelo IPS/SMJ, das informações do Passivo;
  - Cash Flow Matching;
  - Geração e envio das Fronteiras Eficientes;
  - Estudo de ALM Estocástico Completo (ou Determinístico);
  - Envio e apresentação com os resultados finais;
  - Reunião de discussão dos resultados finais e entrega do relatório final.
- 2.2. Os relatórios deverão estar disponibilizados em sistema/plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores, ou ser entregue em meios físicos (impressos) e assinados digitalmente.
- 2.3. Os relatórios deverão ser entregues em até 60 (trinta) dias úteis após a disponibilização das informações necessárias para a realização do estudo. O prazo de entrega pode ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.
- 2.4. Se os membros dos Conselhos entenderem necessário, a empresa deve realizar apresentação à representatividade do IPS/SMJ e se necessário, quando já finalizado o estudo, em data agendada, podendo ser de forma remota.
- 2.5. Os pareceres deverão ser assinados por representante técnico habilitado para este fim.
- 2.6. A INSTITUIÇÃO executará os serviços ora contratados, identificados no objeto deste documento por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto da licitação, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 2.7. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado, mediante prévio ajuste com o Comitê de Investimentos do IPS/SMJ;
- 2.8. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato/ordem de serviço.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1. Com relação à execução do serviço:**

**3.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente;

**3.1.2.** Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou email e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

**3.1.3.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPS/SMJ;

**3.1.4.** Fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto ao IPS/SMJ, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato durante toda a sua vigência;

**3.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

**3.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPS/SMJ;

**3.1.7.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPS/SMJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

**3.1.9.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPS/SMJ;

**3.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

#### **3.2. Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas e fiscais:**

**3.2.1.** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente o IPS/SMJ ou a terceiros, no exercício de sua atividade;



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**3.2.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**3.2.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

**3.2.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**3.2.5.** Estar em dia com as obrigações fiscais e mantendo todas as certidões atualizadas durante toda a execução do contrato ou termo equivalente;

**3.2.6.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste instrumento.

### **3.3. Outras obrigações da contratada:**

**3.3.1.** A contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento;

**3.3.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.3.3.** A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento;

**3.3.4.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**3.3.5.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

**3.3.6.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;

**3.3.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

**3.3.8.** Apresentar ao fiscal do contrato as Notas Fiscais ou os documentos de cobrança, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

**3.3.9.** Comparecer, sempre que convocada às reuniões presenciais/ e ou virtuais solicitadas pelo contratante, assumindo ônus por sua ausência;



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**3.3.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês, ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e caminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**4.5.** Enviar ao fornecedor a Nota de Empenho;

**4.6.** Efetuar os pagamentos correspondentes à fatura emitida dentro do prazo legal;

**4.7.** Acompanhar e Fiscalizar o recebimento do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio do fiscal de contrato;

**4.8.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação dos serviços, objeto deste processo, notificando por escrito a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada;

**4.9.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

**4.10.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde será entregue o objeto deste instrumento;

**4.11.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do contrato.

**5.2.** Os relatórios deverão ser entregues em até 60 (trinta) dias úteis após a disponibilização das informações necessárias para a realização do estudo. O prazo de entrega pode ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

**5.3.** Os relatórios deverão estar disponibilizados em sistema/plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores, ou ser entregue em meios físicos (impressos) e assinados digitalmente.



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

5.4. As despesas acessórias deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

6.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, encargos fiscais e trabalhistas, custos e despesas decorrentes de licença, impostos, e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante a favor da Contratada, em uma única parcela, após apresentação de nota fiscal, em até 10 (dez) dias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá do seguinte elemento de despesa: 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 024 - Fonte de Recurso: 1802 - Sub elemento: 33913905 - Serviços Técnicos Profissionais.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços em referência ficará sob a responsabilidade da servidora do IPS/SMJ, Sr<sup>a</sup> Vanusa da Penha Ribeiro dos Santos, Coordenadora Administrativa e Pessoal, e ficando como suplente a Sr<sup>a</sup> Raiana Hoffmann, Coordenadora de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

8.2. O IPS/SMJ se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o IPS/SMJ;

8.4. A existência de fiscalização do IPS/SMJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Conforme o Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**9.3.** Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

**9.4.** A aplicação da multa não impede que o IPS/SMJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPS/SMJ, além da multa, a apuração das perdas e danos;

**9.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

**9.6.** Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 157 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Em uma das Hipóteses previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21;

**10.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**10.3.** Mediante o fim do objeto contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**12.1** A publicação do trâmite se dará na Imprensa Oficial e ainda no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que, por ventura, possam ocorrer oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato de prestação de serviços, CONTRATANTE e CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valia. Tendo ainda o visto de 02 (duas) testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de junho de 2025

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
David Raasch - Contratante

---

**I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
Igor França Garcia - Contratado

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
Silvana Gumz Jean Silva Wagner  
CPF: 103.212.347-82 CPF: 049.243.261-94